

PROCESSO ON-LINE Nº 4002/17

DATA: 02/10/17

PROTOCOLO Nº 15.626.942-5

DATA: 01/03/19

PARECER CEE/CEMEP Nº 592/19

APROVADO EM 10/10/19

CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL OLAVO BILAC – ENSINO FUNDAMENTAL, MÉDIO E NORMAL

MUNICÍPIO: PEABIRU

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Médio.

RELATORA: ANA SERES TRENTO COMIN

EMENTA: Renovação do reconhecimento do Ensino Médio. Parecer favorável. Prazo: 23/05/18 a 23/05/23. Determinação à mantenedora e à instituição, a respeito do cumprimento das exigências constantes na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, com especial atenção à renovação da Licença Sanitária, do Certificado de Conformidade e à implementação do laboratório de Informática.

I – RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, pelo Ofício nº 26/19-SPGE/Seed, de 20/03/19, encaminhou a este Conselho o expediente protocolado no Núcleo Regional de Educação de Campo Mourão, de interesse do Colégio Estadual Olavo Bilac - Ensino Fundamental, Médio e Normal.

Este Colégio localiza-se à Avenida Dr. Didio Boscardin Bello, nº 1255, município de Peabiru. É mantido pelo Governo do Estado do Paraná e obteve a renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica, pela Resolução Secretarial nº 2493/19, de 02/07/19, pelo prazo de dez anos anos, de 07/01/17 a 07/01/27.

PROCESSO ON-LINE N° 4002/17

Os atos regulatórios do curso ocorreram por meio das seguintes Resoluções Secretariais:

- a) autorização para o funcionamento: n° 3350/93, de 28/06/93;
- b) reconhecimento: n° 1628/98, de 22/05/98;
- c) renovação do reconhecimento: n° 5578/14, de 27/10/14, com base no Parecer CEE/CEMEP n° 638/14, de 17/09/14, pelo prazo de cinco anos, de 22/05/13 a 22/05/18.

A Comissão de Verificação, regularmente instituída pelo Ato Administrativo n° 182/18, de 19/09/18, do NRE de Campo Mourão, após verificação *in loco*, emitiu laudo técnico em 08/10/18.

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento-CEF/Seed, pelo Parecer n° 963/19, de 07/03/19, declarou-se favorável à renovação do reconhecimento do Ensino Médio.

II – MÉRITO

Trata-se do pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Médio.

A matéria está regulamentada no Capítulo V, da Deliberação n° 03/13-CEE/PR, que trata do reconhecimento e da renovação do reconhecimento de cursos, e expõe:

Art. 41 O reconhecimento é ato mediante o qual o Poder Público Estadual atesta a qualidade pedagógica e as condições educativas das atividades escolares desenvolvidas nos cursos ou programas, nos termos do respectivo ato de autorização e, desta forma, permite a continuidade da oferta e a expedição de certificado ou diploma.

A Comissão de Verificação, seguindo as determinações da Deliberação n° 03/13-CEE/PR, após análise dos documentos e da verificação *in loco*, constatou a veracidade das declarações e a existência de condições para a renovação do reconhecimento do Ensino Médio e emitiu Relatório Circunstanciado, com as seguintes informações:

- (...) **Licença Sanitária:** válida até 27/03/19.
- (...) **Certificado de Conformidade:** válido até 24/04/19
- (...) **Laboratório de Informática:** está com poucos computadores funcionando, mas aguardam os notebooks do Programa Conectados.

PROCESSO ON-LINE N° 4002/17

Quadro da Avaliação Interna:

Curso : Ensino Médio

Ano	Matriculas					Desistentes					Transferidos					Reprovados					Concluintes/Egressos				
	2013	2014	2015	2016	2017	2013	2014	2015	2016	2017	2013	2014	2015	2016	2017	2013	2014	2015	2016	2017	2013	2014	2015	2016	2017
1º	158	120	170	183	151	6	-	1	-	15	22	16	18	12	30	32	37	52	38	18	98	67	99	133	118
2º	178	146	105	133	149	21	-	1	-	21	17	10	17	20	14	23	22	16	27	12	117	114	71	86	116
3º	166	142	148	102	97	16	-	-	-	09	20	13	11	6	03	19	19	36	22	07	11	110	101	74	81

A Chefia do NRE de Campo Mourão, por meio do Termo de Responsabilidade, emitido em 08/10/18, ratificou as informações contidas no Relatório Circunstanciado e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

Na análise do processo, constatou-se que a Matriz Curricular possui as informações devidamente apresentadas. O corpo docente possui habilitação específica para as disciplinas indicadas, conforme o disposto no inciso III, artigo 47, da Deliberação nº 03/13-CEE/PR.

A Licença Sanitária expirou em 27/03/19 e o Certificado de Conformidade em 24/04/19, ambos com o processo em trâmite.

Em síntese, a instituição de ensino apresenta as condições básicas para a renovação do reconhecimento do Ensino Médio.

III – VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do reconhecimento do Ensino Médio, do Colégio Estadual Olavo Bilac - Ensino Fundamental, Médio e Normal, município de Peabiru, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, pelo prazo de cinco anos, de 23/05/18 a 23/05/23, conforme a Deliberação nº 03/13-CEE/PR.

A mantenedora deverá assegurar o cumprimento das exigências constantes na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos, com especial atenção à renovação da Licença

PROCESSO ON-LINE N° 4002/17

Sanitária, do Certificado de Conformidade e à implementação do laboratório de Informática.

A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, em relação às normas e prazos, quando das futuras solicitações de renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica e de renovação do reconhecimento do Ensino Médio.

Encaminhamos o Parecer à Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, para a expedição do ato de renovação do reconhecimento do Ensino Médio.

É o Parecer.

Ana Seres Trento Comin
Relatora

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprova o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 10 de outubro de 2019.

Oscar Alves
Presidente da CEMEP